



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Felipe Carreras** – PSB/PE

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de criação de uma política nacional para garantir carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas de educação básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de uma política nacional para garantir carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas de educação básica.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 2026.

Deputado FELIPE CARRERAS

Apresentação: 14/04/2026 21:16:38.297 - Mesa

INC n.595/2026



* C D 2 6 1 2 4 7 0 6 5 6 0 0 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Sugere ao Poder Executivo a criação de uma política nacional para garantir carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas de educação básica.

Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Educação e do Esporte:

Cumprimentamos o Ministério da Educação pelas relevantes iniciativas em prol do esporte educacional, com destaque para a proposta de criação da Universidade Federal do Esporte (UFEsporte¹), desenvolvida em articulação com o Ministério do Esporte. Esta iniciativa estruturante, primeira universidade pública das Américas dedicada exclusivamente ao esporte, demonstra o compromisso com a formação de profissionais qualificados e o fortalecimento do esporte como política de Estado, oferecendo cursos de graduação, pós-graduação e programas tecnológicos com sede em Brasília e *campi* em outras regiões do País.

Ao seu turno, nossos cumprimentos se estendem às notáveis ações do Ministério do Esporte no fortalecimento do esporte educacional, com destaque para programas como o Segundo Tempo e o Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc), que democratizam o acesso à prática esportiva em todo o País. No âmbito do Novo PAC Seleções, foram escolhidas propostas de 260 (duzentos e sessenta) municípios para implantação de novas unidades das Arenas Brasil, alcançando 500 (quinhentas) arenas autorizadas nas cinco regiões do País. Ademais, a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social coordena a execução destes programas,

¹ Projeto de Lei nº 6.133, de 2025, que já foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados e obteve nosso voto favorável.





3

consolidando o esporte educacional como instrumento de inclusão social e desenvolvimento da juventude brasileira.

Os programas citados vão ao encontro da prioridade constitucional conferida ao esporte educacional, conforme estatuído no art. 217, II, da Constituição Federal (CF/1988). Essa prioridade é reforçada pelo comando presente no art. 26, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o qual preceitua que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, e pelo comando presente no art. 3º da Lei Geral do Esporte (LGE – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), que assegura a todos o direito à prática esportiva.

Entretanto, Senhores Ministros, a despeito do previsto na CF/1988, na LDB e na LGE, de acordo com os dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), ainda estamos distantes de garantir a oferta obrigatória de educação física, mediante o estabelecimento de uma carga horária mínima para todos os estudantes da educação básica.

De acordo com a PeNSE de 2019, a mais recente disponível, 21% dos alunos de 13 a 17 anos regularmente matriculados e frequentando escolas não tiveram aula de educação física na semana anterior à pesquisa. Do total estimado de estudantes que tiveram aula de educação física, 41,6% teve apenas um dia de aula e outros 37,1%, dois dias.

As estatísticas sobre a prática de educação física apontadas são bastante preocupantes, Senhores Ministros, porque a escola assume protagonismo no processo de mudança de hábitos dos escolares, visando a ampliação das proporções de estudantes fisicamente ativos, bem como estimulando os inativos a se tornarem fisicamente ativos. Há extensa literatura argumentando que a prática esportiva não somente favorece a cognição dos estudantes da educação básica, mas também repercute positivamente na saúde física e mental nos anos seguintes de vida.

Considerando que as recomendações internacionais da Organização Mundial da Saúde² sobre a atividade física sugerem que os

² WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Global recommendations on physical activity for health*. Geneva:



* C B 2 6 1 2 4 7 0 6 5 6 0 0 *



adolescentes pratiquem, pelo menos, uma média de 60 (sessenta) minutos por dia de atividades físicas de intensidade moderada a vigorosa, devendo incluir atividades aeróbicas de intensidade vigorosa, de fortalecimento muscular e ósseo, em no mínimo 3 (três) dias por semana, elaboramos o Projeto de Lei nº 3.929, de 2019³, que estabelece o mínimo de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas de educação básica. Em 18/3/2026, o referido Projeto de Lei teve requerimento de urgência aprovado, estando pronto para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

Adicionalmente à ação legislativa, tendo em vista o regime de colaboração entre os entes da Federação previsto pela CF/1988, **elaboramos esta Indicação conjunta para sugerir, aos Ministérios da Educação e do Esporte, a criação de uma política nacional para garantir carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas de educação básica.**

Estamos certos de que o estabelecimento de uma carga horária mínima para a educação física promoverá, aos alunos da educação básica, a aprendizagem e a vivência de práticas de atividade física, inclusive por meio de modalidades desportivas, de forma a construir o hábito de um estilo de vida ativo ao longo da vida, com benefícios para a saúde física e mental, e a desejável redução do tempo de tela das crianças e adolescentes.

Sabemos que há iniciativas relevantes desses Ministérios em favor do esporte educacional, mas somente uma política nacional articulada em regime de colaboração – que preveja a infraestrutura necessária, inclusive com a ampliação de construção de quadras poliesportivas cobertas nas unidades de ensino, e medidas de valorização dos profissionais de educação, assegurando que os licenciados em educação física ministrem as aulas – poderá avançar para que o direito à prática esportiva e à educação física sejam de fato assegurados às nossas crianças e jovens.

Eis os motivos da nossa Indicação.

WHO, 2010. 58 p. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44399/1/9789241599979eng.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

³ Há adicionais 58 (cinquenta e oito) projetos de lei apensados, o que evidencia a repercussão da matéria no Congresso Nacional.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Felipe Carreras** – PSB/PE

5

Ante o exposto, ao passo que os saudamos, Senhores Ministros, solicitamos a esses Ministérios que nos encaminhem expedientes referentes às ações provenientes desta Indicação.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 2026.

Deputado FELIPE CARRERAS

Apresentação: 14/04/2026 21:16:38.297 - Mesa

INC n.595/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261247065600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



* C D 2 6 1 2 4 7 0 6 5 6 0 0 *